



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LMAR N° 011/2024 – CLASSE I

Validade: 21/10/2028

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LMAR)**, requerida por meio do **PROCESSO N° 010009/2019**, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: AUTO POSTO CENTRAL LTDA

CPF/CNPJ: 36.412.351/0001-57

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AV. CEL ANTONIO DUARTE, N° 36, CENTRO,
ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 311.455 E / 7.699.551 N

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes, e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Iconha/ES, 21 de outubro de 2024.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Integra a presente Licença Municipal de Regularização, 01 (um) anexo contendo 38 (trinta e duas condicionantes) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

ANEXO

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 011/2024 –
CLASSE I**

NÚMERO DO PROCESSO: 10090/2022

REQUERENTE: AUTO POSTO CENTRAL LTDA

CPF/CNPJ: 36.412.351/0001-57

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AV. CEL ANTONIO DUARTE, Nº 36, CENTRO,
ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 311.455 E / 7.699.551 N

ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.

CONDICIONANTES:

1. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

AUTO POSTO CENTRAL LTDA

ATIVIDADE: 24.01 - POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.

PROCESSO SEMMA Nº. 010090/2022

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO Nº: 011/2024

VALIDADE DA LICENÇA: 21/10/2024 à 21/10/2028

TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

2. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

3. Instalação de lixeiras de **COLETA SELETIVA no setor produtivo da empresa** – Instalar, pelo menos quatro tipo de lixeiras para recolher separadamente: papel, plástico, metal e vidro. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO via relatório fotográfico da instalação das lixeiras;**

4. Realizar **SEMESTRALMENTE** limpeza e manutenção nas caixas do sistema separador de água e óleo “SSAO”, a fim de manter a eficiência das mesmas, devendo observar o seguinte:
 - a) Caso o processo seja feito por sucção, através de caminhão próprio para tal, realizar os serviços através de empresas especializadas e licenciadas ambientalmente para coleta, transporte e destinação. Apresentar as cópias das notas fiscais de alienação e da licença ambiental da empresa, junto com relatório fotográfico comprobatório. Em caso de contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I, apresentá-lo em conjunto com as cópias das notas fiscais de alienação e o relatório fotográfico comprobatório. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO.**

 - b) Caso a limpeza não seja por sucção, deve-se: 1) drenar todo o efluente existente nas caixas e armazená-lo em tambores para ser lançado, após o término do processo, novamente no início do sistema; 2) retirar toda borra/lama existente nos fundos das caixas e armazená-la, conforme determina a Condicionante 08, para posterior destinação. Apresentar relatório fotográfico comprobatório das etapas – antes, durante e depois – da limpeza, incluindo o interior das caixas. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO.**

5. Realizar **SEMESTRALMENTE** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo (entrada e saída), a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas),



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

conduzindo a amostragem segundo orientações contidas no Standard Methods for examination of Water and Wastewater – 21th Edition, apresentando os resultados conforme a Instrução Normativa IEMA Nº 02/2009;

a) O resultado da primeira análise deverá ser enviado em ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS. Após a apresentação das três primeiras análises, por meio de ofício, os demais deverão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado pela SEMMA;

b) Caso algum dos parâmetros apresente valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 430/11 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo, acompanhado de proposta de adequação;

6. Destinar, SEMESTRALMENTE, os resíduos oleosos e contaminados (óleo usado, vasilhames de óleo lubrificante, estopas, areia e demais resíduos classe I) somente para empresas devidamente licenciadas para a atividade e apresentar comprovante de coleta; PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;

7. Manter o armazenamento de todos os resíduos classe I (areia, borra e óleo sobrenadante do sistema separador de água e óleo, vasilhames, trapos, etc) preferencialmente em tambores, em área impermeabilizada e coberta. Enviar SEMESTRALMENTE relatório fotográfico comprovando o armazenamento dos referidos resíduos em local adequado. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;

8. Realizar SEMESTRALMENTE limpeza e manutenção das câmaras de contenção sob as unidades de abastecimento, SUMP'S das bombas, descarga, unidade de filtragem de diesel e nas boca-de-visita dos tanques, mantendo junto ao empreendimento, documentação



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

comprobatória, enviando cópia a SEMMA. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**

9. Apresentar **SEMESTRALMENTE** com dados mensais, Relatório de Movimentação de Resíduos Sólidos gerados no empreendimento (domésticos e industriais), discriminando as fontes de geração, a caracterização, a classificação, as quantidades geradas, a segregação, a coleta, o modo de acondicionamento e armazenamento temporário, o transporte, a reciclagem, a reutilização, o tratamento e a disposição final, classificando-os conforme a ABNT - NBR 10.004/2004. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**

10. Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do receptor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade. Apresentar **SEMESTRALMENTE** com dados mensais relatório com comprovante de destinação. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO.**

11. Realizar e apresentar **ANUALMENTE** laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entre as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os testes deverão observar as recomendações da NBR Nº 13.784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo A da referida norma. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO.**



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- 12.** Desenvolver **ANUALMENTE**, Programa de Educação Ambiental com os colaboradores do empreendimento, abordando os aspectos ambientais da empresa e os controles ambientais instalados, contemplando ainda as orientações listadas nas condicionantes desta licença. Comunicar oficialmente a SEMMA com 30 dias de antecedência, para que um técnico da Secretaria possa acompanhar o desenvolvimento. O cumprimento deverá ser comprovado por meio de relatório fotográfico e descritivo, contendo o conteúdo abordado e lista de presença. Ou poderá ser apresentado, caso seja de interesse do empreendedor, uma proposta de APOIO A PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ICONHA, considerando a Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999 (PNEA). **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**

- 13.** Renovar **ANUALMENTE** o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, mantendo nas dependências do empreendimento, em local de fácil visualização, enviando cópia a SEMMA. **PRAZO: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**

- 14.** Fica proposto a **CONTRIBUIÇÃO ANUAL** na execução de projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA que visam a recuperação/preservação dos mananciais no município de Iconha/ES, através do reflorestamento de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga, em propriedades rurais localizadas em pontos estratégicos para a recarga hídrica no município, conforme proposta a ser acordada entre o setor de licenciamento ambiental e a empresa;

- 15.** Requerer renovação da licença **120 (cento e vinte) antes de seu vencimento;**



CONDICIONANTES INFORMATIVAS/OBRIGATÓRIAS

- 16.** Esta licença viabiliza a operação da atividade **24.01 - POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM CAPACIDADE INSTALADA DE ARMAZENAMENTO DE 60 M³**;
- 17.** A contagem do prazo desta Licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 18.** Integra a presente Licença Ambiental de Regularização, Termo de Compromisso Ambiental nº 010/2024 – TCA, que deverá ter seus itens cumpridos nos prazos estabelecidos por este Órgão;
- 19.** Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;
- 20.** Qualquer alteração / adequação nos projetos envolvidos deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 21.** Estão proibidas as atividades de troca de óleo e lavagem de veículos;
- 22.** Fica proibida a destinação, em rede de coleta pública, de resíduos classe I gerados pela empresa (óleos, EPI's, trapos contaminados, dentre outros), devendo estes resíduos ser destinados a empresas devidamente licenciadas para o seu recebimento;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- 23.** Promover a limpeza dos compartimentos (câmara de contenção “descarga selada”, sonda monitoramento) na área de descarga e tancagem, devendo realizar manutenções periodicamente;
- 24.** Comunicar a SEMMA, imediatamente após ocorrer qualquer acidente operacional ou emergências ambientais (derramamento de combustível, problema nos tanques, derramamento de óleo lubrificante, dentre outros), devendo ser encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS** após o acidente;
- 25.** Comunicar a SEMMA a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, caso aplicável, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS** após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a) Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - b) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 26.** Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou mudança de titularidade do empreendimento, no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS** após a alteração ou a mudança;
- 27.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/1998;

28. Fica **SUGERIDO** a contribuição na execução de projetos ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme proposta a ser acordada entre o setor de licenciamento ambiental e a empresa;
29. É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal nº 036/2017;
30. O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022.
31. Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;
32. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, devendo o empreendimento manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
33. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
34. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 22, do Decreto Municipal nº 3.990,



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

de 06 de abril de 2022, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis;

- 35.** As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo;
- 36.** Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 37. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELA SEMMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE;**
- 38.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto;

Iconha/ES, 21 de outubro de 2024.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024